



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.722, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba para serviços de urgência/emergência no Pronto Socorro Municipal.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, credenciada conforme Chamamento Público, visando a execução dos serviços de urgência/emergência no Pronto Socorro Municipal 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias por semana, oferecendo todos os recursos necessários dentro de sua complexidade e capacidade instalada, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Sistema Regulador do gestor municipal.

Parágrafo único. Constará dos instrumentos que formalizam os convênios as regras e obrigações dos conveniados.

Art. 2º A Secretaria de Saúde e Assistência Social fica responsável por gerir o convênio.

Art. 3º A autorização, objeto desta lei, abrange os poderes de aditar, retificar e ratificar o termo de convênio firmado.

Art. 4º O Município transferirá integralmente e mensalmente à Conveniada os valores referentes aos serviços conveniados, conforme estabelecido na Tabela SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

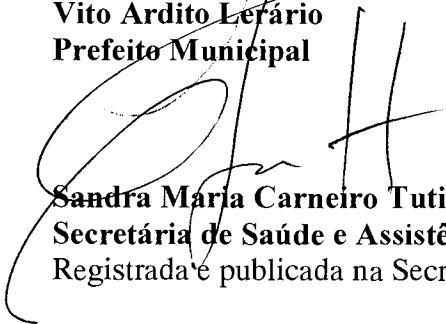
Art. 5º A Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba prestará contas dos recursos à Secretaria de Saúde e Assistência Social, gestora do convênio, nos termos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Assistência Social, ficando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial se necessário.

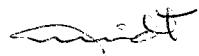
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de novembro de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretária de Saúde e Assistência Social
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

03 de novembro de 2014.


Synthea Felles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 16130/14